



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro -Caixa Postal: 89-13630-082

Fone (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

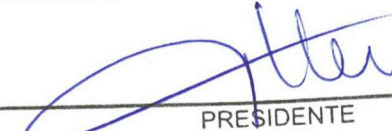
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO

Nº 439/2024

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 29, 04 / 2024



PRESIDENTE

Este Vereador encaminha em anexo um Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a manutenção de bolsas de estudos junto à Anhanguera Educacional S/A, concedidas aos alunos já selecionados e matriculados desde o ano de 2019.

A educação superior vem sendo a resposta para todos os projetos de desenvolvimento social, regional e econômico de nossa sociedade, uma vez que a formação de profissionais fomenta todas as suas esferas, nas mais diferentes especificidades. Com esse ideal, este Vereador, por meio de suas prerrogativas, busca meios de facilitação para que estes alunos, bolsistas da Anhanguera Educacional S/A, Campus Pirassununga, selecionados em processo seletivo em parceria entre a Instituição e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, regularmente matriculados, estejam amparados para que consigam conquistar a tão sonhada graduação superior.

A Prefeitura Municipal de Pirassununga mantinha concessão de bolsas de estudos junto à instituição de ensino Anhanguera Educacional S/A, sob regência da Lei Municipal nº 3.336 de 21 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.077 de 23 de janeiro de 2006. As referidas bolsas eram concedidas a pirassununguenses ou residentes neste município, no mínimo, há 5 (cinco) anos, não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal, *per capita*, não excedesse o valor de 3 (três) salários mínimos. O processo seletivo teve início no Fundo Social de Solidariedade, sendo que nos últimos anos passou a ser realizado na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através da análise dos documentos e comprovação da veracidade das informações, concluindo pela reprovação ou aprovação do candidato, ato contínuo, encaminhado ao Chefe do Executivo para os fins de concessão da bolsa de estudo junto à entidade Anhanguera Educacional S/A, conforme redação do art.7º do referido decreto.

Recentemente, o Contrato de “Concessão Administrativa de Uso” do prédio, entre a Anhanguera Educacional S/A e a Prefeitura foi rescindido, devido ao final da vigência de 30 (anos) anos, conforme artigo 2º, inciso IV da Lei nº 2865/1997. Consequentemente, a contrapartida também foi extinta, deixando os referidos bolsistas entregues à própria sorte.

Diante do exposto, este Vereador se engajou em conjunto com esses estudantes na busca de meios que possam auxiliar, financeiramente, na manutenção das referidas bolsas, uma vez que a instituição de ensino Anhanguera Educacional S/A não consegue garantir o desconto sem o



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro -Caixa Postal: 89-13630-082

Fone (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br


apoio da Prefeitura, tendo em vista que, com a rescisão do contrato de concessão de uso do prédio, extinguiu-se a obrigação da contrapartida, mas os custos se reverteram tão somente para a instituição.

Prioritariamente tenta-se alcançar a possibilidade de implementação decorrente de projeto de lei a nível municipal para incluir os percentuais dentro dos recursos orçamentários. Os alunos que se enquadravam nos critérios estabelecidos, contavam com o desconto na mensalidade desde o ano de 2006, seguindo o artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.077 de 23 de janeiro de 2006.

A justificativa para o presente Anteprojeto de Lei, primando por essas bolsas universitárias, fundamenta-se na necessidade de não negar a estes cidadãos a continuidade do acesso ao ensino que a instituição tem proporcionado, sedo o incentivo mínimo para o desenvolvimento profissional de cada contemplado.

Isto posto, **INDICO**, pelos meios regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal, a aplicação do Anteprojeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a manutenção de bolsas de estudos junto à Anhanguera Educacional S/A, concedidas aos alunos já selecionados e matriculados desde o ano de 2019.

Sala de Sessões, 29 de abril de 2024.


Paulo Sérgio Soares da Silva – “Paulinho do Mercado”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro -Caixa Postal: 89-13630-082

Fone (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a manutenção de bolsas de estudos junto à Anhanguera Educacional S/A, concedidas aos alunos já selecionados e matriculados desde de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio com a Anhanguera Educacional S/A, consoante Lei 2.865 de 13 de novembro de 1997 para atender aos alunos já selecionados e regularmente matriculados desde 2019 na instituição de ensino.

§1º O auxílio será concedido para manutenção de bolsas de estudos junto à Anhanguera Educacional S/A, incluídas na vigência do contrato, em contrapartida à Concessão Administrativa do Uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, do prédio e respectivo terreno situado à Avenida Padre Léo Lunders, nº 2065, Vila Guilhermina.

§2º O auxílio será concedido mediante apresentação de todos os documentos do graduando apresentados inicialmente, incluindo, comprovante de matrícula atualizado e carta de apresentação do aluno emitida pela Instituição Anhanguera Educacional S/A.

Art. 2º Os estudantes que serão contemplados pela concessão do referido benefício estarão sujeitos à visita domiciliar de Assistente Social, profissional do efetivo municipal.

Art. 3º O graduando beneficiado com a presente Lei, que vier a fraudar documentos ou omitir informações, solicitar ou praticar qualquer ato ilícito para obtenção do auxílio por ela tratado, além de perder o direito ao benefício, também pagará multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), a serem revertidas ao Município para a finalidade desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes do convênio firmado.

Parágrafo Único Para o cálculo do valor nominal do auxílio será observado o valor da mensalidade apresentado no ato da matrícula do aluno e a porcentagem do desconto já concedido.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 29 de abril de 2024.


Paulo Sérgio Soares da Silva – “Paulinho do Mercado”
Vereador